

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

C.M.V.
Proc. Nº 3869/13
Fls. 001
2

ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, aos 12 de novembro de 2013.

Indicação nº 1.803/13

Senhor Prefeito.

Atendendo parecer da Comissão de Justiça e Redação e nos termos da Resolução nº 09 de 22 de outubro de 2013, desta Casa, cópia em anexo, passamos às mãos de Vossa Excelência em forma de sugestão, Minuta de Projeto de Lei nº 139/13, autoria do vereador Edson Batista, que proíbe a utilização de alimentos transgênicos na merenda escolar das escolas públicas municipais, e que, após a devida análise, poderá servir de base para ser transformado em projeto de iniciativa do Executivo ou incluído em planejamento da Administração.

Agradecendo a atenção de Vossa Excelência para com a proposição do Nobre Vereador, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.


Lourivaldo Messias de Oliveira

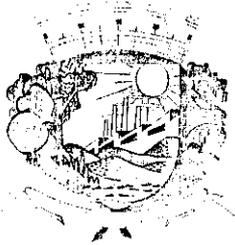
Presidente

Exmo. Sr.

Clayton Roberto Machado

DD. Prefeito do Município de Valinhos

Valinhos/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

C.M.V.
Proc. Nº 3869/13
Fls. 002
Resp. 121

PROJETO DE LEI 139 2013

Dispõe sobre "Proíbe a utilização de alimentos transgênicos na merenda escolar das escolas públicas Municipais de Valinhos".

Clayton Roberto Machado, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica proibida a utilização de alimentos transgênicos ou derivados destes, que estejam em desacordo com a Lei Federal Brasileira 11.105 de 24 de março de 2005, na merenda escolar fornecida aos alunos dos estabelecimentos de ensino público municipal de Valinhos/SP.

Parágrafo único:- Fica Considerado alimentos transgênicos, para efeito da presente lei, aquele que tenha em sua composição, organismos geneticamente modificados cujo material genético (DNA/RNA), sejam alterados por qualquer técnica de engenharia genética.

Art. 2º. - Na hipótese da merenda escolar distribuída nas unidades de ensino público municipal ser produzida por fornecedores, estes apresentarão declaração por escrito de que os alimentos utilizados na composição da merenda fornecida, não possuem organismos geneticamente modificados.

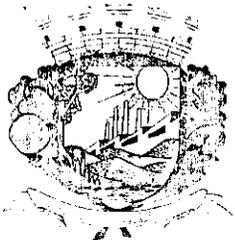
Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos.

Aos

Clayton Roberto Machado

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

C.M.V. PROC. Nº 2740/13
Fls. 01
Resp. _____
C.M.V. PROC. Nº 3869/13
Fls. 003
Resp. _____

PROJETO DE LEI Nº 139 /2013

Nº do Processo: 02740/2013

Data: 26/08/2013

Nº: 0139/2013

Tipo: PROJETO DE LEI

Assunto

Proíbe a utilização de alimentos transgênicos na merenda escolar das escolas públicas Municipais de Valinhos.

Autor: EDSON BATISTA

Excelentíssimo Presidente,
Excelentíssimos Vereadores.

Dirijo-me aos Excelentíssimos Edis desta Casa para encaminhar o Projeto de Lei que "Proíbe a utilização de alimentos transgênicos na merenda escolar das escolas públicas Municipais de Valinhos".

O vereador Edson Batista, após a devida apreciação em plenário, solicita que seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Clayton Roberto Machado o projeto de lei que "Proíbe a utilização de alimentos transgênicos na merenda escolar das escolas públicas Municipais de Valinhos".

LIDO EM SESSÃO DE 27/08/13.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

JUSTIFICATIVA

Buscando informações relevantes da atualidade, nos deparamos com debates no País, quanto a autorização para o cultivo de produtos geneticamente modificados (transgênicos). Recentemente, os Estudiosos do Meio Ambiente, reiteraram posição contrária à liberação dos transgênicos para consumo no país.

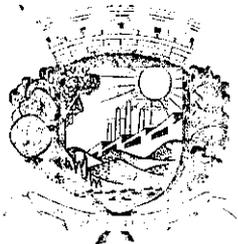
O Conselho Nacional de Meio Ambiente aprovou moção pela não liberação do plantio de transgênicos e argumentou que só podemos aceitar produtos que sejam comprovados através da pesquisa.

Diante desta polêmica e não havendo o devido controle de qualidade e de risco do uso alimentar de produtos transgênicos, não se pode permitir que as crianças que freqüentam nossas escolas públicas municipais

Presidente

PROJETO DE LEI

Nº 139 / 13



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

C.M.V.
Proc. Nº 27401/13
Fls. 02
Resp. [assinatura]

C.M.V.
Proc. Nº 3869/13
Fls. 004
Resp. [assinatura]

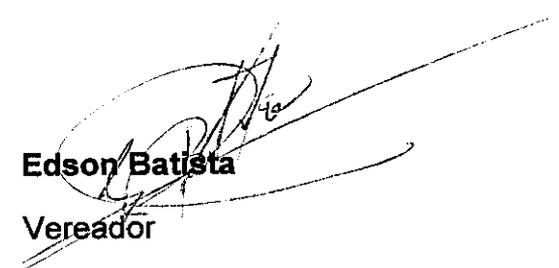
sejam expostas a algo cujos efeitos sobre a saúde sejam ainda relativamente desconhecidos e que potencialmente pode lhes causar prejuízos.

Aprovada a lei, deverá a Secretaria Municipal de Educação informar, nos editais de licitação, que produtos transgênicos não serão adquiridos pela Prefeitura para uso na merenda escolar, cabendo ao Poder Executivo regulamentar os demais aspectos relacionados a lei.

Assim sendo, em defesa da saúde de nossa infância, contamos com a aprovação unânime dos senhores vereadores.

Diante disto e acreditando que a informação correta é uma grande arma para combater esse problema, espero poder contar com o apoio de meus nobres colegas para a breve aprovação.

Valinhos, aos 26 de Agosto de 2013.


Edson Batista
Vereador